

COMUNICADO

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFES (PGCS), vem por meio desta nota e em cumprimento do princípio da publicidade e necessidade de motivação das ações que balizam os atos administrativos no serviço público, declarar e justificar a ANULAÇÃO do Edital 03/2024, referente ao processo seletivo interno para bolsista sanduíche do edital CAPES 26/2024.

Tal anulação tem como fundamento recomendação contida na nota técnica n. 00049/2024 da Procuradoria da UFES. Em resposta a questionamentos feitos pelo programa a respeito da lisura do processo seletivo regido pelo edital 03/2024, a procuradoria se manifestou:

Tudo ponderado, opino no seguinte sentido, cabendo a decisão e sua execução à Coordenadora do Programa, conforme item 5.1 do edital da CAPES:

1. Anular o Edital 03/2024 e suas alterações, publicando-se um novo edital, sem nenhuma participação, ainda que na fase preparatória, de docentes que sejam parentes, cônjuges ou companheiros de pós-graduandos do Programa, reabrindo-se o prazo de inscrição.

2. Nesse novo instrumento convocatório, deverão estar claros e sem dubiedade os requisitos de inscrição, atendendo aos itens 8.3 e 9.2.2 do edital da CAPES.

Os problemas do processo seletivo, apontados no parecer da procuradoria são os seguintes:

O primeiro deles se refere ao fato de que a alteração do edital [após a retificação] não se limitou a uma simples modificação de procedimentos ou do calendário, pois, na verdade, excluiu requisitos para concorrer à bolsa, como aquele referente ao tempo mínimo no curso e à dispensa da apresentação de carta do orientador da IES de origem, aumentando, em tese, o quantitativo dos pós-graduandos que poderiam disputar a bolsa, mas não reabriu o prazo de inscrição dos interessados.

O segundo se refere ao fato de que a Coordenadora titular do Programa (Profa. Dra. Adelia Maria Miglievich Ribeiro), embora o seu nome conste como signatária das alterações, na verdade não as firmou, tendo as modificações sido realizadas pela docente Patrícia Pereira Pavesi, a qual, segundo me foi informado, é esposa de um dos candidatos. Embora seja presumida a boa-fé da docente, que seguramente não promoveu as alterações imbuída da intenção de beneficiar especificamente alguma pessoa, é seguro afirmar que essa atuação deveria ter sido evitada, pois o impedimento legal neste caso é de ordem objetiva, ou seja, pouco importa o propósito do ato (o elemento subjetivo).

O terceiro se refere à contagem (termo inicial e final) do prazo de um ano no curso como requisito para concorrer à bolsa. À primeira vista, aqui deve ser entendido que o termo inicial seria a data da matrícula e o termo final a data de publicação do edital, e não o momento em que, encerrada a seleção, a PRPPG enviaria o nome dos selecionados à CAPES. Todavia, o Edital da agência de fomento estabelece a data de forma diferente: “8.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da Capes: VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;” Referentemente à Carta de Aceite, o Edital da CAPES estabelece que deverá ser apresentada no momento da inscrição: “9.3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (ptBR) e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.”

A nota técnica também salienta, em mais de um momento que:

... a seleção realizada pelo Programa deve seguir à risca a normativa da CAPES, que é o agente financiador da Bolsa, ou seja, essa Coordenação deve assumir o controle da situação para evitar que seja desrespeitado o edital da CAPES ...

Diante das ponderações e orientações da nota técnica, o PGCS entendeu que houve prejuízo a potenciais candidatos que não cumpriam os requisitos da primeira versão do edital, mas poderiam cumprir os requisitos do edital retificado, ao não ser aberto novo prazo de inscrições para o processo seletivo, o que poderia levar o processo seletivo a sofrer questionamentos administrativos e jurídicos que poderiam mesmo impedir a implementação da bolsa.

Os mesmos questionamentos poderiam advir do fato de o edital retificado, por um lado, ter se adequado aos prazos estabelecidos pelo edital da CAPES, mas, por outro, ter deixado de incluir requisitos obrigatórios de acordo com o mesmo edital. A contradição entre os termos do edital de seleção interna e os termos do edital da CAPES, ao qual ele deveria estar subordinado, representaria ilegalidade capaz de invalidar todo o processo seletivo e, conseqüentemente, também vir a impedir a implementação da bolsa, levando ao mau uso de verbas públicas e ofendendo não só o princípio administrativo da legalidade, mas também o da economicidade e eficiência que devem reger a administração pública.

A manutenção do edital 03/2024, assim, poderia impor graves prejuízos à UFES e mesmo aos candidatos que poderiam, futuramente, serem surpreendidos por processos administrativos ou judiciais capazes de impedir o usufruto da bolsa pretendida. Assim sendo, aplicando o princípio da autotutela na administração pública, que é a capacidade da administração anular seus próprios atos, caso entenda que estejam eles atravessados por alguma ilegalidade, o PGCS decidiu por cumprir a recomendação da

procuradoria e ANULAR o Edital 03/2024 e todos os atos dele decorrentes, como forma de evitar eventuais prejuízos à UFES e àqueles que se candidataram ou poderiam se candidatar à bolsa do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), da CAPES, edital 26/2024.

Com a publicação de novo edital, seguindo à risca as recomendações da procuradoria, e de acordo com os requisitos da concessão da bolsa estipulados pela CAPES e o PGCS, o programa pretende contornar as ilegalidades observadas no edital anterior e dar nova chance, em condições de igualdade e sem prejuízo a ninguém, para que os candidatos pleiteiem a bolsa de doutorado sanduíche no melhor interesse acadêmico do UFES, do PGCS e seus discentes, assim como no melhor interesse da administração pública e sob a baliza dos princípios da isonomia, legalidade e eficiência que regem o serviço público brasileiro.

Vitória, 30 de dezembro de 2024

Coordenadora em exercício do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da
UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARIA CRISTINA DADALTO - SIAPE 3291783
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em exercício
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PGCS/CCHN
Em 30/12/2024 às 15:17

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1059145?tipoArquivo=O>